

**Ao Exmo. Senhor José Antônio Azevedo Leão,  
Prefeito Municipal de Breves/PA.**

## **PROPOSTA FINANCEIRA**

**PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia especializado na área do Direito Público, composto por advogados detentores de notória especialização em Direito Administrativo e Municipal, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/DF, por meio deste instrumento, **oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público**, de maneira a indicar o comprometimento de negociação com base nas discriminações da presente proposta, a qual está sujeita a possíveis alterações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V. S. não se obriga a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

### **I. APRESENTAÇÃO**

O escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** é renomado na área do Direito Público, de modo que preza pela ética e pela eficiência nos seus contratos de prestações de serviços advocatícios.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução de demandas.

Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório também está localizado em Brasília/DF, de maneira que possui maior diligência frente aos Tribunais Superiores, dirimindo com maior dinamismo as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo, a exemplo da atuação frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU).

Nossos serviços visam a obtenção de resultados rápidos e eficientes. Desta forma, os nossos projetos são conduzidos também nos Municípios, de forma prática e em diálogo com o Contratante a fim de que os objetivos contratuais sejam alcançados com lisura e presteza.

## II. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** para assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, quer seja o contratante demandante ou demandado. Em linhas gerais, ofertam-se a elaboração de pareceres e contratos, o patrocínio de causas judiciais e administrativas, bem como seu acompanhamento e as diligências que se fizerem necessárias, além da assistência em audiências e compromissos diversos.

## III. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O proponente, com o intuito de efetivar os serviços de assessoria e de consultoria jurídica, pretende, caso seja efetivado o contrato:

1. Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o corpo jurídico (advogados, bacharéis e estagiários) que venha a ser necessário para dirimir as demandas;
2. Disponibilizar advogado presente no município sempre que se fizer necessário.

3. Realizar reuniões com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as eventuais demandas;
4. Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente;
5. Minutar pareceres, contratos, estatutos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
6. Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
7. Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e demais órgãos, e judicial em seus diversos juízos (primeiro e segundo grau, bem como Tribunais Superiores).
8. Diligenciar frente aos órgãos administrativos e/ou judiciários bem como acompanhar suas consequências.

#### IV. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/ 2020 atribui inquestionável legalidade

à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

## V. CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor da prestação de serviços advocatícios será de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), o qual deverá ser pago em periodicidade mensal até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

## VI. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse destas, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; \*\*\*

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; [...]

## VII. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 30 dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse as partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria jurídica para o Município de Breves/PA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

São os termos da proposta.

Belém/PA, 02 de janeiro de 2023.

PINHEIRO E PENAFORT  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS S  
S:16525583000104

Assinado de forma digital por  
PINHEIRO E PENAFORT  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S  
S:16525583000104  
Dados: 2023.01.02 16:52:13  
-03'00'

**PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº 16.525.583/0001-04